



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

CÂMARA MUNICIPAL - Montanha-ES
PROTÓCOLO SECRETARIA

as 09:54 horas Data 03/05/2022

N 398 2022

Júlio César
Assinatura

Responsável

PROJETO DE LEI N° 10/2022

CORRESPONDÊNCIA LIDA

em 16/05/2022

aprovado Presidente discussão (ões)

Por: *Júlio César*

Vereadores: Presentes (9) ausentes (X)

C/ Emenda (as)

Aprovado em: 30/05/2022

Júlio César
Presidente da Câmara Municipal

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Montanha e Distrito, a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e o Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, e Distritos, a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º. Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

I – problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;

II – doenças sexualmente transmissíveis;

III – prostituição infantil;

IV – relacionamento familiar;

V – debates sobre a prática saudável de esportes; e



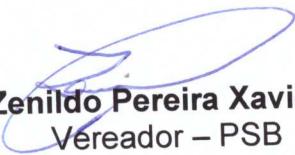
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

VI – outros temas afetos à Juventude, como pedofilia e cyberbullying.

Art. 4º. Durante essa Semana, o Município e Distritos, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivos e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montanha – ES, 03 de maio de 2022


Zenildo Pereira Xavier
Vereador – PSB
AUTOR


Maine Alves Brito
Vereadora - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem por finalidade instituir, no calendário de comemorações oficiais do Município, a Semana da Juventude, que terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural e pessoal.

A Semana Municipal da Juventude visa trazer para a juventude de Montanha e Distritos vários benefícios através de palestras, debates, seminários, competições, entre outros, o que pode colaborar de maneira educativa para a formação proposta aos nossos jovens.

Nossa proposta visa também valorizar a diversidade comportamental e cultural da população jovem de Montanha e Distritos, incentivar sua autoestima, a reflexão e a análise da condição juvenil e da participação do jovem na sociedade.

Além de integrar o calendário de comemorações oficiais do Município, a Semana da Juventude contará com apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos nossos jovens, culminando na criação de políticas públicas voltadas à área da juventude.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

Maino Alves Bruto